

Recife/PE, 22 de maio de 2026

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 130/2026

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução CREF12/PE nº 093/2020, que institui a Medalha do Mérito da Educação Física de Pernambuco, altera procedimentos de indicação e inscrição, suprime formulários anexos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que a Resolução CREF12/PE nº 093/2020 instituiu a Medalha do Mérito da Educação Física de Pernambuco e definiu procedimentos para sua outorga;

CONSIDERANDO que a Resolução CREF12/PE nº 122/2025 promoveu alterações na Resolução CREF12/PE nº 093/2020, especialmente quanto à proposição da Medalha por Conselheiro Regional e à submissão da indicação à aprovação do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o procedimento de indicação e inscrição dos possíveis homenageados, adequando-o aos meios digitais oficialmente definidos pelo CREF12/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de suprimir os formulários anexos anteriormente utilizados, de modo que as informações e documentos passem a ser apresentados pelos canais digitais determinados pelo Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os indicados à honraria estejam em situação regular perante o CREF12/PE e o Sistema CONFEF/CREFs, sem pendências administrativas, financeiras, éticas, cadastrais ou de qualquer outra natureza, quando aplicável;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF12/PE na Reunião Plenária Ordinária nº 004/2026, realizada em 24 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CREF12/PE nº 093/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As indicações para a Medalha do Mérito da Educação Física de Pernambuco poderão ser realizadas pelos Conselheiros Regionais do CREF12/PE, devendo ser posteriormente submetidas à apreciação e aprovação do Plenário.

§ 1º A indicação deverá ser formalizada por meio digital oficialmente definido pelo CREF12/PE, mediante apresentação das informações, justificativas e documentos exigidos pelo Conselho.

§ 2º A formalização da indicação por meio digital não implica aprovação automática da honraria, cabendo ao Plenário a análise da conveniência, oportunidade, mérito e atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 3º O CREF12/PE poderá solicitar informações ou documentos complementares para subsidiar a apreciação plenária da indicação.”

Art. 4º



I — Estar em dia com suas obrigações junto ao Sistema CONFED/CREFs, sem nenhuma pendência administrativa, financeira, ética, cadastral ou de qualquer outra natureza, quando aplicável;

.....”

Art. 5º Para ser agraciada com a Medalha do Mérito da Educação Física de Pernambuco, a Pessoa Jurídica da área de Educação Física deverá estar em dia com suas obrigações junto ao Sistema CONFED/CREFs, sem nenhuma pendência administrativa, financeira, ética, cadastral ou de qualquer outra natureza, quando aplicável, e preencher os seguintes requisitos:

.....”

Art. 2º Ficam suprimidos os formulários anexos da Resolução CREF12/PE nº 093/2020, passando as indicações e inscrições relacionadas à Medalha do Mérito da Educação Física de Pernambuco a serem realizadas exclusivamente pelos meios digitais oficialmente definidos pelo CREF12/PE.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CREF12/PE nº 093/2020, com as alterações já promovidas pela Resolução CREF12/PE nº 122/2025, naquilo que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto

Presidente

CREF 003574-G/PE